

O CONCEITO HEGELIANO: SUBSTÂNCIA DE LIBERDADE¹

Arnaldo Fortes Drummond

RESUMO

O artigo pretende enfatizar a associação que Hegel faz entre o significado de conceito e de liberdade, respectivamente, na introdução dos *Princípios da filosofia do direito*. Hegel tematiza conceito significando liberdade, tornando-os apenas um, e atribui a tarefa de decifra-lo à filosofia que, para ele, é uma ciência especulativa cuja atribuição é revelar o caráter especulativo de conceito que o torne, como a liberdade já é, um concreto que é universal. Com isso, Hegel institui novo padrão heurístico absolutamente original para se compreender o que é conceito segundo um Sistema de liberdade.

PALAVRAS-CHAVE: filosofia especulativa do conceito, filosofia especulativa da liberdade, o conceito especulativo.

ABSTRACT

This article aims to emphasize the association that Hegel makes between the meanings of concept and of freedom respectively, in the introduction of the *Principles of the right philosophy*. Hegel theorizes concept so as to mean freedom, unifying them in one and

¹ Este artigo resultou de curso para alunos do Departamento de Filosofia da UFU no segundo semestre de 2002 e cujo título foi "O tema da liberdade no prefácio e na introdução dos *Princípios da filosofia do direito* de Hegel". Embora elaborado por mim, a participação direta dos alunos em debates, relatórios e pesquisas paralelas os torna co-autores. São eles pela ordem alfabética: Dennys Garcia Xavier, Filomena Maria de Almeida Tomé, Rodrigo Aparecido Serafim, Pedro Paulo Campos Silveira, Vanderlene José Silvestre.

Professor Adjunto do Departamento de Filosofia da FAFCS/UFU.

attributes the task of deciphering it to philosophy, which he sees as a speculative science in charge of disclosing the speculative character of the concept that turns it into a concrete that is universal as well as the freedom already is. With this, Hegel institutes an absolutely original new heuristical standard, which makes us understand what a concept is according to a System of freedom.

KEY-WORDS: speculative philosophy of the concept, speculative philosophy of freedom, the speculative concept.

No prefácio dos *Princípios da filosofia do direito*, Hegel afirma que é nesse livro, vindo a público pela primeira vez em 1821,² que irá tratar, de maneira mais “*completa e sistematizada*”, o “*fião condutor*” da filosofia do direito anteriormente exposto em sua *Enciclopédia das ciências filosóficas*.³

O “*fião condutor*” a que se refere são as “*idéias fundamentais*” sobre a filosofia do direito. Elas dizem respeito, sobretudo, como revela logo a seguir na Introdução do mesmo livro, ao *tema da liberdade*. E a maneira mais completa e sistematizada de trata-lo é, segundo Hegel, através do modo *especulativo*.⁴

O modo especulativo, para ele, confunde-se com o único método através do qual a filosofia se diferencia “*de qualquer outro modo de conhecimento*”. Por isso, ele denomina a Filosofia de “*Ciência especulativa*”, cuja natureza do saber – “*completamente*” desenvolvida, como ele afirma nesse Prefácio, em sua obra “*Ciência da lógica*” (1812-1816) – ultrapassa as regras da “*intelecção*”.⁵ Estas regras não convêm à ciência especulativa porque elas sempre obedecem, ainda que às vezes “*inconscientemente*”, aos “*processos habituais de dedução e*

² Hegel, G.W.F. *Princípios da filosofia do direito*. Tradução de Orlando Vitorino. Lisboa: Livraria Martins Fontes, 2ª edição, 1976. Lamentavelmente, a edição brasileira da editora Martins Fontes, publicada em 1997 e já na 3ª reimpressão, embora com a mesma tradução de Orlando Vitorino, contém erros de revisão irreparáveis, como os dos §§ 15 e 22.

³ *Ibid.*, p.1. A primeira publicação da *Enciclopédia das ciências filosóficas* foi em 1817.

⁴ *Ibid.*, p.1.

⁵ *Ibid.*, p.2.

raciocínio” que, por sua vez, se apóiam na dissociação entre forma e conteúdo do saber; enquanto, na ciência especulativa, ao contrário, o conteúdo encontra-se indissociavelmente ligado à forma.⁶

Em Hegel, pois, o tema da liberdade é superiormente tratado na Introdução dos *Princípios da filosofia do direito*. São, aproximadamente, trinta páginas expostas em trinta e dois parágrafos destacados. Aqui, a liberdade assume sua forma filosófica mais completa porque o *modo* especulativo que determina o conteúdo da liberdade é, ao mesmo tempo, o *método* especulativo em que a *forma* da liberdade se desenvolve.

Por isso, vale destacar do Prefácio dessa obra de Hegel, o aforismo que mais o celebrizou: “o que é racional é real e o que é real é racional”. Hegel remete sua origem à Teoria das Idéias de Platão na qual reconhece o “*princípio em volta do qual gira toda a revolução mundial*”.⁷ Porém, ele a propõe segundo novo padrão heurístico da liberdade que consiste em *reduplicar dialeticamente* os dois momentos *indissociáveis* da citação para caracterizar na ciência especulativa, como afirma Lima Vaz, um *Sistema da liberdade* cuja tarefa essencial é explorar a fecundidade conhecedora na “*rigorosa aplicação do princípio ontológico do ser como manifestação*”.⁸ Com isso, “o racional, que é sinônimo da Idéia, adquire ao entrar com a sua realidade na existência exterior, uma riqueza infinita de formas”.⁹ Assim, o racional e o real para o agir imediatamente *conhecedor* que há no estatuto da liberdade deixa que a consciência das formas aparentes revele a “*aparição da essência*”¹⁰ sem dissociar *a priori* as infinitas formas aparentes que procedem da

⁶ *Ibid*, p.2-3.

⁷ *Ibid*. p.13.

⁸ Lima Vaz, *Introdução à ética filosófica* 1, p.371-394. Notável síntese de Lima Vaz sobre a unidade especulativa do Sistema hegeliano em que a liberdade é o eixo organizador que suprassume o dualismo na ordem do *ser*, instituído pela cisão entre razão teórica e razão prática a partir de Kant, para restabelecer, em novas bases, a clássica unidade entre Metafísica (lógica e ontologia) e Ética. Por isso, Lima Vaz o designa *Sistema da liberdade*.

⁹ Hegel, *op. cit.*, p.13.

¹⁰ *Ibid*. p.13.

universalidade abstrata da Idéia em Platão.

Sendo a idéia filosófica, para Hegel, a identidade consciente do conteúdo e da forma, ela se constitui em sentido concreto¹¹. E sendo sua filosofia uma ciência especulativa que se faz Sistema, ao buscar a unidade do *ser* na diferença de suas manifestações, o tema da liberdade constitui o padrão heurístico para se produzir o conceito na acepção singular de Sistema que Hegel lhe dá.¹²

No § 1 da Introdução, ele anuncia a Filosofia do Direito como a Idéia do Direito ao afirmar que o objeto da *ciência filosófica* do Direito do direito é a Idéia do Direito.¹³

Há uma *objetividade* na noção de idéia hegeliana que a faz distinta da idéia em Descartes, cuja noção é representação mental do sujeito cognoscente. Em Hegel, a *objetividade* da idéia suprassume a natureza ao torná-la passagem em direção ao *para si*. Por isso, embora pura verdade, a idéia não é transcendente ao mundo sensível, como na Teoria das Idéias de Platão; é verdade “encarnada” historicamente para cuja plena realização destina-se o fim último da Humanidade.¹⁴

A idéia hegeliana está no domínio do “ser” e se faz ou se constrói no movimento de relação entre os seres não, do “dever-ser” kantiano, ideal inatingível do ponto de vista da realização teórica.¹⁵

Em nota a esse § 1, Hegel apresenta a acepção ampla de *conceito* como idéia que se efetiva no mundo concreto em contraponto ao significado de *definição* que, para ele, consiste em determinações de carácter abstrato do intelecto. O conceito é o que assume a realidade de si mesmo enquanto a definição assume o que é externo a si e, por isso, apenas se expressa no contingente. E finaliza a nota: “a forma concreta com que o conceito a si mesmo se dá, ao realizar-se, está no conhecimento do próprio conceito, o segundo momento distinto da forma

¹¹ *Ibid.* p.15.

¹² Lima Vaz, op. cit.

¹³ Hegel refere-se à filosofia em geral como ciência e a seus ramos específicos como ciências filosóficas. Porém, nenhuma das duas ciências denota acepção contemporânea de conhecimento especializado. Inwood, M. *Dicionário Hegel*. Rio de Janeiro: Zahar, 1997 (verbete: filosofia).

¹⁴ *Ibid.* (verbete: idéia).

¹⁵ *Ibid.*

¹⁶ Hegel, op. cit., p.17.

do puro conceito".¹⁶

Nos §§ 2 e 3, Hegel contrapõe os respectivos domínios da Filosofia e da Ciência específica. A Filosofia trata da acepção ampla de *conceito* como Idéia; em contraponto, a Idéia é suposta como dado na Ciência específica (§2).

A ciência positiva do Direito não põe a exigência do *conceito* do Direito porque trata das "*disposições legais particulares*".¹⁷ Ela é determinada pela *definição* em cujo *método formal* são formuladas "*em representação e linguagem*" as disposições legais particulares.

Ao contrário deste método formal, o que importa para o método filosófico aplicado à Filosofia do Direito é, do ponto de vista do conteúdo, a necessidade do objeto (Direito) – a liberdade – *em si e para si*. E, do ponto de vista da forma, o processo de determinação específica do conceito, isto é, sua particularização em liberdade realizada.

A necessidade do conceito – o objeto em si e para si – é, de longe, o mais importante aspecto do conhecimento filosófico: o seu conteúdo. E a realização dessa necessidade se alcança "*como resultado de um processo*"¹⁸ em que o conteúdo determina o que lhe corresponde "*em representação e linguagem*" a conceito representado.¹⁹

A representação do conceito tem de ser a mais fiel, então, ao "*conteúdo necessário para si*".²⁰

E a verdade do conceito procede, em primeiro do conteúdo, não da sua representação. Por isso, a verdade da representação é uma verdade "*segunda*", sempre sujeita à correção. Caso contrário, esta se tornaria a verdade absoluta toda vez que se aproximasse do conteúdo necessário para si e não, a verdade "*segunda*" da representação.

Logo, tanto o formalismo como o sentimento baseado no amor

¹⁷ *Ibid.*, p. 18.

¹⁸ *Ibid.*, p. 18.

¹⁹ "O conceito hegeliano (Begriff)(...) é, rigorosamente, o resultado da dialética da essência como momento da reflexão em si mesma da imediatidade do ser e é, por sua vez, o ponto de partida abstrato de um novo movimento dialético que levará à Idéia absoluta. O conceito hegeliano aparece, pois, como um hapax, um caso singular na história da filosofia. Lima Vaz, op. cit. p. 384, nota 33.

²⁰ Hegel, op. cit., p.18.

e no entusiasmo são fontes precárias do conceito. Mas a representação suscitada pelo sentimento ainda é a mais precária, pois é basicamente subjetiva e arbitrária.

Em resumo, o §3 assinala o *formalismo* da ciência positiva do Direito cujo conteúdo expressa leis que, por mais gerais e universais, são conseqüência do intelecto ou do uso lógico da razão (analogia, silogismo, tricotomia). Entretanto, o uso lógico da razão "*nada tem a ver com a satisfação das exigências da razão nem com a ciência filosófica.*"²¹ Com isso, o direito filosófico não se opõe ao direito positivo, porque em ambos a matéria é distinta.

Do § 4 ao 28, o tema tratado é o da vontade em sua acepção mais *especulativa* de liberdade da vontade. A consideração dos elementos do conceito de vontade nesses parágrafos parte das seguintes premissas de Hegel, cujo esquema ele já expusera em sua *Enciclopédia das ciências filosóficas*, a saber:

*"o Espírito é, de início, inteligência, e as determinações através das quais, pela representação, efetua o seu desenvolvimento desde o sentimento até ao pensamento, são as jornadas para alcançar produzir-se como Vontade que, enquanto espírito prático em geral, é a verdade próxima da inteligência."*²²

Ele afirma (§5) que a vontade que contém a *abstração* de toda determinação é, na verdade, uma *liberdade negativa* ou *liberdade do intelecto*. É negativa na medida que *nega*, através da abstração, toda determinação em que me encontro como condição de ser livre. No entanto, ao se ter uma regra abstrata de liberdade, que é a fuga de toda determinação, estou instituindo automaticamente esta determinação inviolável que, por isso, compromete o estatuto livre ou autônomo do qual pretendia dotar a liberdade. A liberdade negativa é também uma liberdade do intelecto porque explora como minha condição livre o imaginar-se em situações nunca determinadas.

²¹ *Ibid.*, p. 26.

²² *Ibid.*, p. 27.

Em nota a esse parágrafo, Hegel assinala que a possibilidade de fuga diante de todo conteúdo constitui-se em determinação *abstrata* da vontade. Este tipo de determinação, para ele, é uma representação *vazia* da liberdade que apenas o intelecto preenche no exercício ora da fuga de determinação ora no imaginar-se em circunstâncias nunca determinadas.

Nesta acepção de liberdade do intelecto, a liberdade é, na verdade, *teórica*. E como conteúdo de vontade que tem de se realizar, a realização da liberdade, enquanto liberdade teórica, é, como não podia deixar de ser, “uma figura real” – um alvo –, mas torna-se *paixão*. Ele cita como exemplos o fanatismo da contemplação hindu (fuga obcecada da matéria sensível) ou fanatismo político (a recusa radical a qualquer ordem).

Com isso, a representação abstrata da fuga determina que o agir da vontade acabe por se realizar em “*fúria destruidora*”. Pois “*só na destruição esta vontade negativa encontra o sentimento de existência*”.²³

Entretanto, a liberdade negativa que se torna consciente de si negando qualquer positividade, inclusive a positividade que há quando se imagina a regra da fuga de toda determinação, convoca necessariamente o Eu.

O aparecimento do Eu (§6), determinado pela vontade, é o segundo momento de negatividade da liberdade. Pois, o Eu entra na existência em geral como possibilidade da liberdade, porém, “*é o momento do finito e do particular no Eu*”²⁴ passagem ao conteúdo e ao objeto de uma determinação específica.

Estes dois momentos estão previstos na liberdade de Kant e de Fichte, porém, eles são tomados em sua positividade. “*Conceber a negatividade imanente no universal ou no idêntico, como no Eu, era o progresso que à filosofia especulativa faltava fazer*”, afirma Hegel.²⁵ Há os que, como Fichte, “*não percebem o dualismo do finito e do infinito no íntimo da imanência e da abstração*” que a liberdade da vontade pode reunir em unidade, todavia, de momentos.²⁶

²³ *Ibid.*, p. 29.

²⁴ *Ibid.*, p. 29.

²⁵ *Ibid.*, p. 30.

²⁶ *Ibid.*, p. 30.

A vontade é (§7), num primeiro momento, “a particularidade refletida sobre si e que assim se ergue ao universal” para se chegar à individualidade.²⁷ Pois, “toda consciência se concebe como um universal – como possibilidade de se abstrair de todo conteúdo – e como um particular que tem um certo objeto, um certo conteúdo, um certo fim.”²⁸

A vontade é, num segundo momento, autodeterminação do Eu: um estado que é a negação do Eu, na medida em que o Eu está sendo determinado e limitado, mas, nem por isso, deixa de ser Eu mesmo, estar, pois, em sua identidade consigo mesmo.

Entretanto, estes dois momentos na *vontade*, se tomados isoladamente, são abstrações. Pois, há apenas o momento do agir: o momento que é concreto e que, por isso, é verdadeiro (pois, “tudo que é verdadeiro é concreto”), mas é universal porque é o momento da consciência.²⁹ Todavia, este momento só pode ser *especulativo*; pois, a verdade cujo ser é concreto só pode ser pensada *especulativamente*. Isto é, pensar *especulativamente* é pensar *imediatamente* (concretamente) a seguinte unidade *especulativa*: “o universal que tem no particular o seu oposto, mas num particular que, graças à reflexão que em si mesmo faz, está em concordância com o universal.”³⁰ Esta unidade *especulativa* que é concreta, porém universal pensa “na sua imediatidade (...) como o seu mesmo conceito”.³¹ Assim, o conceito, bem como a liberdade, são uma unidade *especulativa* cuja imediatidade é ser concreta, porém universal.

Dessa maneira, a liberdade constitui o *modelo* do conceito como “a gravidade constitui a substância dos corpos” na medida que sem a gravidade os corpos flutuam e não viram substância.³²

O conceito e a liberdade são, pois, unívocos enquanto concreto e universal (universal-concreto). Por isso, é possível pensá-los, contudo *especulativamente*. Esta é a tarefa indeclinável que apenas a Filosofia faz enquanto verdade científica, isto é, a verdade Absoluta

²⁷ *Ibid.*, p. 30.

²⁸ *Ibid.*, p. 31.

²⁹ *Ibid.*, p. 31.

³⁰ *Ibid.*, p. 31.

³¹ *Ibid.*, p. 31.

³² *Ibid.*, p. 31.

de uma ciência *especulativa* proveniente da Razão teórica e prática e não, do Intelecto (razão teórica).³³

Assim, a filosofia puramente especulativa põe como seu foco ou “nódulo da especulação” o “infinito como negatividade”, porém “que se refere a si mesmo”. Esta “é a última origem de toda a atividade, de toda a vida, de toda a consciência”. É a vontade não como “sujeito ou substrato já suposto” (Fichte, Schelling) pois, assim, seria uma vontade universal, mas acabada. Ao contrário, é a “vontade como atividade que estabelece sobre si mesma uma mediação a fim de regressar a si.”³⁴ É a liberdade que se fez substância de conceito.

BIBLIOGRAFIA

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Princípios da filosofia do direito*. Tradução de Orlando Vitorino. 2ª edição, Lisboa: Martins Fontes, 1976.

INWOOD, Michael. *Dicionário Hegel*. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. *Escritos de filosofia IV; introdução à ética filosófica 1*. São Paulo: Loyola, 1999.

³³ “O Sistema hegeliano, obedecendo à linha de uma decidida leitura ontológica, isto é, universal, da Razão prática é, segundo toda a força da expressão, um Sistema da liberdade. Pensar a liberdade parece como a indeclinável e mais essencial tarefa da filosofia.” Lima Vaz, op. cit. p.378.

³⁴ Hegel, op. cit., p. 31-32.